



ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
PROCESSO Nº 140/2020

Nesta data, compareceu à sede da CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, localizada na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro, Viamão – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.550.694/0001-30, representada por seu Presidente, LUIS ARMANDO CORRÊA AZAMBUJA, _____, denominada FORNECEDOR, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada legalmente por _____, para, atendendo a convocação expedida, assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, onde está consignado, segundo a Lei Federal 8.666/93, o menor preço para **Registro de Preços para Contratação de empresa de telefonia especializada na prestação de Serviço de Móvel Pessoal – SMP e utilização de acesso móvel de transmissão de dados através da internet, com fornecimento de linhas telefônicas e os respectivos SIMCARD, com Pacotes Fixos**, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 01/2021, processo n.º 140/2020, além dos compromissos que assume o FORNECEDOR, nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico, seus Anexos e na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através destas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta ata é a formação de REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos com acesso móvel à internet 4G, em regime de comodato, com fornecimento de até 80 linhas telefônicas e os respectivos SIMCARD com Pacotes Fixos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, nas especificações e quantidades descritas nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FISCAL

2.1 A gestão da presente Ata de Registro de Preços cabe ao fiscal devidamente designado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO FORNECEDOR REGISTRADO:

3.1.1 manter, durante toda a vigência deste registro de preços, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;

3.1.2 os serviços registrados deverão contemplar:



3.1.2.1. **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** – Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações.

3.1.2.2. **Valor De Comunicação 1 (VC1)** - ligação local, prefixo (51), de celular para fixo e celular para celular;

3.1.2.3. **Valor De Comunicação 2 (VC2)** - ligação interurbana fora da área de cobertura, outro DDD nas regiões do Estado do Rio Grande do Sul;

3.1.2.4. **Valor De Comunicação 3 (VC3)** - ligação interurbana fora da área de cobertura, fora da área primária, fora da região prefixo (51);

3.1.2.5. **Adicional de Chamada** – valor fixo cobrado pela prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver fora da área de registro;

3.1.2.6. **Pacote Fixo ou Assinatura por Linha** – valor fixo mensal devido pelos usuários por ter ao seu dispor todos os itens constante da proposta vencedora, que inclui ligações, SMS e internet.

3.1.2.7. **Plano Básico de Serviços** – entendido como o plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminativo a todos os usuários ou interessados no SMP (Serviço Móvel Pessoal);

3.1.2.8. **Roaming** – serviço que possibilita ao usuário, na condição de assinante visitante, receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;

3.1.2.9. **Plano Internet 4G** – 10 Gb ou superior – franquia de acesso à internet para as linhas móveis, compatível com o sistema 4G de, no mínimo, 10 Gb para tráfego de dados mensal. Após exceder o limite de uso, o plano poderá sofrer redução da velocidade, mas não poderá haver interrupção no serviço.

3.1.2.10 A Câmara Municipal de Viamão poderá habilitar e desabilitar a quantidade de linhas de acordo com seu interesse, limitado ao número máximo de linhas registradas, qual seja, 80.

3.1.2.10.1. O valor máximo a ser pago pela contratante será o valor do Pacote Fixo, multiplicado pelo número de linhas eventualmente habilitadas e, em uso.

3.1.2.11. A qualquer momento a contratante poderá desabilitar quaisquer das linhas sem que haja qualquer ônus, situação em que cessará a cobrança do respectivo Pacote Fixo.

3.1.2.12. Ao atingir os limites contratados de internet (10 Gb), considerados estes por linha habilitada, o respectivo serviço deve ser continuado, ainda que com redução de velocidade de internet.

3.1.2.13. O Pacote Fixo será disponibilizado sempre no primeiro dia do mês.

3.1.2.14. Atingidos os limites do pacote fixo, nada mais será devido pela contratante.

3.1.2.15. O valor mensal devido pela contratante será obtido considerando-se o número de linhas habilitadas, a data da ativação e o valor do Pacote Fixo contratado.

3.1.2.16. Por se tratar de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Viamão NÃO ESTÁ OBRIGADA a contratar com a adjudicatária, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, a despeito dos preços registrados, de acordo com a legislação atinente às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

3.1.2.17. O número de registro da adjudicatária no CNPJ a constar na ARP deve ser o mesmo que apresentado quando de sua habilitação na licitação. Da mesma forma, deverá constar igual registros nas Notas Fiscais e Faturas emitidas e contratos firmados, sob pena de recusa pela Câmara Municipal de Viamão.

3.1.2.18. O CONTRATADO deverá disponibilizar meio eletrônico que permita à Câmara Municipal de Viamão consulta de detalhamento, faturas de cada acesso e gerenciamento dos serviços através da internet, mediante a atribuição de *login* e senha ao responsável pelo acompanhamento do contrato, sem qualquer ônus à contratante.



3.1.2.19. Os detalhamentos deverão ser impressos e encaminhado junto com a fatura mensal para consulta.

3.1.2.20. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação.

3.1.2.21. O consumo estimado mensal por acesso, que serviu de referência para elaboração do quantitativo, refere-se a valores baseados em estudo de tráfego e devem ser utilizadas com referência para elaboração da proposta de preços.

3.1.2.22. As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como às chamadas a cobrar recebidas nestes.

3.1.2.23. A contratante não se compromete a consumir as quantidades de minutos previstas neste Edital e nem a quantidade mínima e máxima de linhas, cabendo o pagamento tão somente do valor da Assinatura por linha habilitada.

3.1.2.24. O fornecimento e ativação das linhas só ocorrerá após solicitação expressa do Fiscal de Contrato designado pela Câmara Municipal de Viamão, devidamente identificado.

3.1.2.25. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

3.1.2.26. Quando do término do contrato, a Câmara Municipal de Viamão fará a solicitação expressa para o desligamento das linhas de telefonia móvel, não se responsabilizando a partir da comunicação por eventuais pagamentos a título de assinatura mensal, sendo que a devolução dos aparelhos dar-se-á em até 30 (trinta) dias. Devolução será realizada no mesmo endereço de entrega, sob responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.2.27. Dentro da vigência do contrato, **a CONTRATADA deverá substituir os equipamentos fornecidos a cada 18 (dezoito) meses**, por outros novos, devidamente atualizados, no que tange a hardware e sistema operacional compatíveis com o padrão anterior.

3.1.2.28. A Câmara Municipal de Viamão deverá oportunizar a devolução dos aparelhos cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste.

3.1.2.29. A CONTRATADA deverá manter, ao longo do contrato, uma reserva técnica de 10% (dez por cento) do quantitativo de Smartphones que estiverem em uso pelos usuários da Câmara Municipal de Viamão, a serem guardados de forma segura no ambiente da CONTRATANTE. A reserva técnica justifica-se por conta da necessidade de reposição rápida dos aparelhos em caso de defeitos que impossibilitem a utilização do serviço de telefonia móvel, que é considerado essencial para as atividades da Câmara Municipal de Viamão.

3.2. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO:

- a. demandar, por escrito, após a lavratura do respectivo Contrato, os serviços objeto desta ata, que indicará as quantidades unitárias e totais, devendo ser encaminhada por meio de e-mail ao fornecedor registrado;
- b. acompanhar a execução dos serviços, atestando o recebimento provisório, por intermédio do FISCAL;
- c. examinar a conformidade dos serviços prestados, através do FISCAL designado, e atestar os documentos de despesa, quando provado o correto fornecimento;
- d. promover o pagamento do preço correspondente ao valor da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra/Nota de Empenho, no prazo de até 5 (cinco) dias após o RECEBIMENTO DEFINITIVO constante no documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente registro de preços;
- e. registrar os casos de atraso ou desatendimento das especificações para adoção das providências cabíveis, informando ao FORNECEDOR as irregularidades.



CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1 O objeto desta Ata será recebido desta forma:

- a) PROVISORIAMENTE, no momento da entrega dos SIMCARD e habilitação das linhas, para a conferência das quantidades e especificações;
- b) DEFINITIVAMENTE, por recibo do FISCAL, na nota fiscal emitida pelo FORNECEDOR, após a verificação da conformidade dos equipamentos e/ou serviços com o disposto no Termo de Referência e o conseqüente aceite, quando comprovada a entrega correta, no prazo de até 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

4.2. A prestação dos serviços fora das especificações e características descritas no Termo de Referência e nas demais disposições do edital importará na sua não aceitação, sem prejuízo da aplicação de sanção.

4.3. A emissão de aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de qualidade ou quantidade do serviço, ou disparidade com as especificações contidas neste instrumento, e posteriormente não provadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

4.4. A entrega do SIMCARD deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Viamão, junto ao Fiscal do Contrato.

4.5. DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

4.5.1 – Após a assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá providenciar a entrega dos equipamentos em até 20 (vinte) dias úteis.

4.5.2 - A entrega do(s) produto(s) será efetuada, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h30min às 18h, mediante prévia combinação com o Setor de Almoxarifado, sob pena de, no caso de descumprimento, sofrer as sanções estabelecidas neste edital.

4.6 – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:

4.6.1 – No dia da entrega dos equipamentos, servidor responsável pelo Departamento de Informática e/ou Departamento de Compras realizará o recebimento provisório de todos os itens objeto da licitação, comparando os produtos com as característica e quantidades descritas no edital.

4.6.2 – Em até 5 (cinco) dias, servidor responsável pelo Departamento de Informática realizará minucioso exame dos produtos entregues, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas neste Instrumento, bem como realizar os testes necessários para verificar o adequado funcionamento dos produtos.

4.6.3. Caso o objeto não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação pelo servidor, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.



4.6.4. Satisfeitas as condições de verificação do objeto, a Câmara emitirá Termo de Recebimento Definitivo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar do final da verificação citada no item 4.6.2.

4.6.5. As linhas, uma vez solicitadas, deverão ser fornecidas em até 48h (quarenta e oito horas), os aparelhos, por sua vez, devem ser remetidos em até 20 (vinte) dias da solicitação por representante da Câmara Municipal de Viamão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço a ser pago deve observar o item **5.4** desta Ata de Registro de Preços, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.

5.2. O preço registrado no item **5.4** engloba todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos equipamentos e/ou serviços, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega em perfeitas condições de uso do objeto da Ata.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

5.4. O preço a ser registrado será o seguinte:

| Serviços/Custos | Pacote Fixo | Valor Mensal do serviço para 1 linha com Pacote Fixo (R\$) | Valor Mensal do serviço para 80 Linhas com Pacotes Fixos Mensais (R\$) |
|---|--------------------|---|---|
| Envio de Mensagens (SMS) | 500 (un) | | |
| Pacote de dados ilimitado para smartphone | 10 Gb | | |
| Chamadas telefônicas VC1 (ligação local, de celular para fixo e celular para celular) (minutos) | 800 | | |
| Chamadas Telefônicas VC2 (ligação local, de celular para fixo e celular para celular) (minutos) | 100 | | |
| Chamadas telefônicas VC3 (ligação local, de celular para fixo e celular para celular) (minutos) | 100 | | |
| DEMAIS SERVIÇOS para compor o solicitado no ITEM 3 do ANEXO 1 (TERMO DE REFERÊNCIA) | | | |
| TOTAL MENSAL PROPOSTO POR LINHA R\$ | | | |



| | |
|---|--|
| VALOR TOTAL MENSAL PROPOSTO: R\$ (Valor para 80 Pacotes Fixos) | |
| PREÇO GLOBAL: VALOR TOTAL PROPOSTO PARA 12 MESES: R\$ (Valor para 80 Pacotes Fixos) | |

5.4.1. O valor máximo a ser pago pelo CMG será o valor do pacote fixo multiplicado pelo número de linhas eventualmente habilitadas e em uso.

5.4.2. Atingidos os limites do pacote fixo nada mais será devido pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

5.4.3. O valor mensal devido pela CMV será obtido considerando-se o número de linhas habilitadas, a data da ativação e o valor do pacote fixo contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Os equipamentos entregues sob a forma de comodato devem apresentar, os seguintes **requisitos mínimos**:

| | |
|-----------------------------------|---|
| APARELHO DE TELEFONE MÓVEL | <ul style="list-style-type: none">a) Sistema Operacional: Androidb) Versão S.O.: Android 9.0 ou superiorc) Resolução: 720 x 1560 (HD+)d) Multichip: Dual Chipe) Câmera Traseira: Câmera Triplef) Câmera Frontal: 8MPg) Filmadora: Full HDh) Alimentação (tipo de bateria): Bateria de Íons d Lítio de 4000 mAhi) Conexões: Wi-Fi, 3G, 4Gj) Recursos de Chamada: Viva Vozk) Processador: Octa-Core ou equivalentel) Memória RAM: 4GBm) Memória Interna: 64GB |
|-----------------------------------|---|

Observação 1: Todos os equipamentos deverão apresentar adequado desempenho, não serão aceitos produtos sem origem comprovada e não licenciados pelos órgãos competentes. Todo produto que, comprovadamente, não apresentar resultados satisfatórios com o uso deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA;

Observação 2: Os equipamentos que necessitarem de alimentação elétrica, deverão ser fornecidos considerando a voltagem de 220V do município de Viamão/RS.

Observação 3: A implantação do serviço deverá contemplar a portabilidade numérica dos números atualmente em uso pela Câmara Municipal de Viamão, sem custos adicionais.

Observação 4: Cada aparelho deve vir em caixa individual, acompanhado de bateria, respectivo manual e carregador bivolt, bem como demais acessórios específicos de cada aparelho, conforme manual;



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento e a sua periodicidade será regulado em Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente registro de preços é por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1 O FORNECEDOR pode ter seu registro cancelado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO nas seguintes hipóteses:

- a. alterar a razão social, a finalidade ou a estrutura da sociedade empresária, que prejudiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas nesta Ata;
- b. cometer reiteradamente faltas durante a vigência deste registro de preços;
- c. ocorrer a decretação de falência, a dissolução da sociedade empresária, a instauração de insolvência civil, ou o falecimento do FORNECEDOR;
- d. ocorrer subcontratação, ainda que parcial, do objeto do registro de preços;
- e. presentes razões de interesse público.

9.2. A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo FORNECEDOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.3 O FORNECEDOR pode solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

9.4 Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito, protocolado no Setor de Secretaria da Câmara Municipal de Viamão.

9.5 A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo FORNECEDOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o FORNECEDOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a. advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



- b. multa;
- c. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Viamão/RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes e após decorridos 2 (dois) anos da sanção.

10.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará o FORNECEDOR do dever de indenizar danos causados.

10.3 Configura falta no cumprimento da Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

10.4 Quando, no entender da Administração Pública, a falta perpetrada justificar o cancelamento do registro, será imposta ao FORNECEDOR a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Viamão/RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo previsto na alínea "c" do item 10.1.

10.5 A desistência do cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Viamão, por período não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o antevisto na alínea "c" do item 10.1.

10.6 Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Viamão, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a. o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- b. o desatendimento às determinações do FISCAL deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c. a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d. a utilização pelo FORNECEDOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.7 Salvo nas hipóteses de fraude ou de desistência do cumprimento das obrigações, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Viamão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão cominadas enquanto o FORNECEDOR não houver sido punido antes com uma penalidade menos severa.

CLÁUSULA ONZE – DAS MULTAS

11.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO aplicará a pena de multa ao FORNECEDOR, consoante as especificações seguintes:

- a. 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia, sobre o valor da nota de empenho/ordem de compra, face ao atraso no prazo de entrega dos SIMCARD, ou na solução do problema relatado, até o limite de 10 (dez) dias;



- b. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, calculada sobre o valor da nota de empenho/ordem de compra, em decorrência do descumprimento do prazo de entrega na solução do problema relatado, além do limite assentado na alínea "a" até o limite de 20 (dez) dias;
- c. 1% (um por cento), por dia, sobre o valor da nota de empenho/ordem de compra, face ao atraso do prazo de entrega, ou na solução do problema relatado, além do limite fixado na alínea "b" até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2. O transcurso do 30.º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento ou solução do problema relatado faculta à CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO a aplicação da pena prevista na alínea "c" do item 11.1 ou o cancelamento do registro.

11.3 A entrega de objeto fora das especificações constantes neste registro ou a não solução do problema relatado constituirá o FORNECEDOR em mora e ensejará a cominação da multa antevista no item 11.1.

CLÁUSULA DOZE - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

12.1 Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a Câmara Municipal de Viamão, representada pelo fiscal, notificará o FORNECEDOR, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea "d", do item 10.1.

12.2 Findo o prazo para defesa previsto no item 12.1, os autos do processo administrativo seguirão para a Diretoria Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3 A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao FORNECEDOR, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com execução do registro.

12.4 As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA TREZE- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas, quando efetuadas, decorrentes da adjudicação do objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Viamão, de acordo com a seguinte dotação 3.3.90.39.58. – Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA CATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A existência de preços registrados não obriga a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao FORNECEDOR a preferência, em igualdade de condições.

14.2 A CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO/RS não se compromete a consumir as quantidades de minutos previstas neste edital e nem a quantidade mínima e máxima de linhas, cabendo o pagamento tão somente dos valor do Assinatura por Linha (pacote) por linha habilitada.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS"



14.3 Incumbirá à Câmara de Vereadores de Viamão, providenciar a publicação deste documento, por extrato, no átrio de sua sede, em edição do E-DolV, bem como no site institucional, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14.4 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os anexos, e a proposta vencedora com preços registrados.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente documento será competente o Fórum de Viamão, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem justos e acertados as partes assinam este termo em 3 vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram ou dele tiveram conhecimento das partes.

Viamão, ____ de _____ de 2021.

Luís Armando Corrêa Azambuja
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Viamão

Representante
Cargo
Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

PROCESSO Nº 140/2020

Termo de Contrato de eventual prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos com acesso móvel à internet 4G, em regime de comodato, com fornecimento de até 80 linhas telefônicas e os respectivos SIMCARD com Pacotes Fixos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses, renováveis.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.550.694/0001-30, com sede na Praça Júlio de Castilhos s/nº, Bairro Centro – Viamão/RS, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Vereador Presidente, Sr. LUIS ARMANDO CORRÊA AZAMBUJA.

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, xxxxxx/xx, adiante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXX, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de "Pregão", tipo menor preço, sob o nº ___/2020 nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 04, de 06 de abril de 2006, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos com acesso móvel à internet 4G, em regime de comodato, com fornecimento de até 80 linhas telefônicas e os respectivos SIMCARD com Pacotes Fixos, nas condições estabelecidas neste contrato, nas especificações e quantidades descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1. A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



2.2. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados conforme determina a cláusula sétima e serão realizados somente após o início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** – Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações.

3.2. **Valor De Comunicação 1 (VC1)** - ligação local, prefixo (51), de celular para fixo e celular para celular;

3.3. **Valor De Comunicação 2 (VC2)** - ligação interurbana fora da área de cobertura, outro DDD nas regiões do Estado do Rio Grande do Sul;

3.4. **Valor De Comunicação 3 (VC3)** - ligação interurbana fora da área de cobertura, fora da área primária, fora da região prefixo (51);

3.5. **Adicional de Chamada** – valor fixo cobrado pela prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver fora da área de registro;

3.6. **Pacote Fixo ou Assinatura por Linha** – valor fixo mensal devido pelos usuários por ter ao seu dispor todos os itens constante da proposta vencedora, que inclui ligações, SMS e internet.

3.7. **Plano Básico de Serviços** – entendido como o plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminativo a todos os usuários ou interessados no SMP (Serviço Móvel Pessoal);

3.8. **Roaming** – serviço que possibilita ao usuário, na condição de assinante visitante, receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;

3.9. **Plano Internet 4G** – 10 Gb ou superior – franquia de acesso à internet para as linhas móveis, compatível com o sistema 4G de, no mínimo, 10 Gb para tráfego de dados mensal. Após exceder o limite de uso, o plano poderá sofrer redução da velocidade, mas não poderá haver interrupção no serviço.

3.10. A Câmara Municipal de Viamão poderá habilitar a quantidade de linhas de acordo com seu interesse, limitado ao número máximo de linhas registradas, qual seja, 80.

3.10.1. Serão requisitados *ab initio*, no mínimo 42 (quarenta e duas) linhas, nos termos indicados neste Termo de Referência, devendo a contratante apresentar condições de adimplir;

3.10.2. O valor máximo a ser pago pela contratante será o valor do Pacote Fixo, multiplicado pelo número de linhas eventualmente habilitadas e, em uso.

3.11. A qualquer momento a contratante poderá desabilitar quaisquer das linhas sem que haja qualquer ônus, situação em que cessará a cobrança do respectivo Pacote Fixo.

3.12. Ao atingir os limites contratados de internet (10 Gb), considerados estes por linha habilitada, o respectivo serviço deve ser continuado, ainda que com redução de velocidade de internet.

3.13. A contratante não se compromete a consumir as quantidades de minutos previstas neste Edital e nem a quantidade mínima e máxima de linhas, cabendo o pagamento tão somente do valor da Assinatura por linha habilitada.

3.14. Atingidos os limites do pacote fixo, nada mais será devido pela contratante.

3.15. O valor mensal devido pela contratante será obtido considerando-se o número de linhas habilitadas, a data da ativação e o valor do Pacote Fixo contratado.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar meio eletrônico que permita à Câmara Municipal de Viamão consulta de detalhamento, faturas de cada acesso e gerenciamento dos serviços através da internet, mediante a atribuição de *login* e senha ao responsável pelo acompanhamento do contrato, sem qualquer ônus à contratante.

4.2. Os detalhamentos deverão ser impressos e encaminhado junto com a fatura mensal para consulta.

4.3. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação.

4.4. O consumo estimado mensal por acesso, que serviu de referência para elaboração do quantitativo, refere-se a valores baseados em estudo de tráfego e devem ser utilizadas com referência para elaboração da proposta de preços.

4.5. As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como às chamadas a cobrar recebidas nestes.

4.6. O Pacote Fixo será disponibilizado sempre no primeiro dia do mês.

4.7. O fornecimento e ativação das linhas só ocorrerá após solicitação expressa do Fiscal de Contrato designado pela Câmara Municipal de Viamão, devidamente identificado.

4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

4.9. Quando do término do contrato, a Câmara Municipal de Viamão fará a solicitação expressa para o desligamento das linhas de telefonia móvel, não se responsabilizando a partir da comunicação por eventuais pagamentos a título de assinatura mensal, sendo que a devolução dos aparelhos dar-se-á em até 30 (trinta) dias. Devolução será realizada no mesmo endereço de entrega, sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.10. Dentro da vigência do contrato, **a CONTRATADA deverá substituir os equipamentos fornecidos a cada 18 (dezoito) meses**, por outros novos, devidamente atualizados, no que tange a hardware e sistema operacional compatíveis com o padrão anterior.

4.11. A Câmara Municipal de Viamão deverá oportunizar a devolução dos aparelhos cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste.

4.12. A CONTRATADA deverá manter, ao longo do contrato, uma reserva técnica de 10% (dez por cento) do quantitativo de Smartphones que estiverem em uso pelos usuários da Câmara Municipal de Viamão, a serem guardados de forma segura no ambiente da CONTRATANTE. A reserva técnica justifica-se por conta da necessidade de reposição rápida dos aparelhos em caso de defeitos que impossibilitem a utilização do serviço de telefonia móvel, que é considerado essencial para as atividades da Câmara Municipal de Viamão.

4.13. Ao atingir os limites contratados de internet (10 Gb), considerados estes por linha habilitada, o respectivo serviço deve ser continuado, ainda que com redução de velocidade de internet.

4.14. Atingidos os limites do pacote fixo, nada mais será devido pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os equipamentos entregues sob a forma de comodato devem apresentar, os seguintes **requisitos mínimos**:



| | |
|-----------------------------------|---|
| APARELHO DE TELEFONE MÓVEL | <ul style="list-style-type: none">a) Sistema Operacional: Androidb) Versão S.O.: Android 9.0 ou superiorc) Resolução: 720 x 1560 (HD+)d) Multichip: Dual Chipe) Câmera Traseira: Câmera Triplef) Câmera Frontal: 8MPg) Filmadora: Full HDh) Alimentação (tipo de bateria): Bateria de Íons d Lítio de 4000 mAhi) Conexões: Wi-Fi, 3G, 4Gj) Recursos de Chamada: Viva Vozk) Processador: Octa-Core ou equivalentel) Memória RAM: 4GBm) Memória Interna: 64GB |
|-----------------------------------|---|

Observação 1: Todos os equipamentos deverão apresentar adequado desempenho, não serão aceitos produtos sem origem comprovada e não licenciados pelos órgãos competentes. Todo produto que, comprovadamente, não apresentar resultados satisfatórios com o uso deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA;

Observação 2: Os equipamentos que necessitarem de alimentação elétrica, deverão ser fornecidos considerando a voltagem de 220V do município de Viamão/RS.

Observação 3: A implantação do serviço deverá contemplar a portabilidade numérica dos números atualmente em uso pela Câmara Municipal de Viamão, sem custos adicionais.

Observação 4: Cada aparelho deve vir em caixa individual, acompanhado de bateria, respectivo manual e carregador bivolt, bem como demais acessórios específicos de cada aparelho, conforme manual;

5.2. As linhas, uma vez solicitadas, deverão ser fornecidas em até 48h (quarenta e oito horas), os aparelhos, por sua vez, devem ser remetidos em até 20 (vinte) dias da solicitação por representante da Câmara Municipal de Viamão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar formal e imediatamente à beneficiária do Contrato qualquer anormalidade no serviço, podendo recusá-lo, caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.

6.2. Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

6.3. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no instrumento convocatório e seus anexos.

6.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.5. A fiscalização exercida pela Câmara não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da adjudicatária.

6.6. Efetuar o pagamento à adjudicatária, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



- 6.7. Realizar demais diligências atinentes à prestação dos serviços deste Contrato.
- 6.8. Solicitar a habilitação das linhas que entender necessárias, limitadas ao número total registrado.
- 6.9. Acompanhar a execução dos serviços, atestando o recebimento provisório, por intermédio do FISCAL.
- 6.10. Examinar a conformidade dos serviços prestados, através do FISCAL designado, e atestar os documentos de despesa, quando provado o correto fornecimento;
- 6.11. Promover o pagamento do preço correspondente, conforme previsões contratuais.
- 6.12. Registrar os casos de atraso ou desatendimento das especificações para adoção das providências cabíveis, informando ao FORNECEDOR as irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR A SER PAGO À CONTRATADA

7.1. Os quantitativos abaixo são meramente estimativos de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de objetos e serviços demandados, fornecidos e prestados. Assim, as quantidades estimadas e os preços a serem pagos estão abaixo descritos:

| Serviços/Custos | Quantidade Mínima no Pacote Fixo mensal por linha | Valor Mensal do serviço para 1 linha com Pacote Fixo (R\$) | Valor Mensal do serviço para 80 Linhas com Pacotes Fixos Mensais (R\$) |
|---|---|--|--|
| Envio de Mensagens (SMS) | 500 (un) | | |
| Pacote de dados ilimitado para smartphone | 10 Gb | | |
| Chamadas telefônicas VC1 (ligação local, de celular para fixo e celular para celular) (minutos) | 800 | | |
| Chamadas Telefônicas VC2 (ligação local, de celular para fixo e celular para celular) (minutos) | 100 | | |
| Chamadas telefônicas VC3 (ligação local, de celular para fixo e celular para celular) (minutos) | 100 | | |
| DEMAIS SERVIÇOS para compor o solicitado no ITEM 3 do ANEXO 1 (TERMO DE REFERÊNCIA) | | | |
| TOTAL MENSAL PROPOSTO POR LINHA R\$ | | | |
| VALOR TOTAL MENSAL PROPOSTO: R\$ (Valor para 80 Pacotes Fixos) | | | |



| | |
|---|--|
| PREÇO GLOBAL ANUAL: VALOR TOTAL PROPOSTO PARA 12 MESES: R\$ (Valor para 80 Pacotes Fixos) | |
|---|--|

7.1.1. O valor máximo a ser pago pelo CONTRATANTE será o valor do pacote fixo multiplicado pelo número de linhas eventualmente habilitadas e em uso.

7.1.2. Atingidos os limites do pacote fixo nada mais será devido pela CONTRATANTE.

7.1.3. O valor mensal devido pela CONTRATANTE será obtido considerando-se o número de linhas habilitadas, a data da ativação e o valor do pacote fixo contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO, DA FATURA E DO PAGAMENTO

8.1 O objeto deste Contrato será recebido desta forma:

8.1.1. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Viamão emitirá a **Ordem de Início dos Serviços**, a qual estabelecerá que a CONTRATADA deverá fornecer as linhas telefônicas com a portabilidade no prazo de 48h (quarenta e oito horas), incluindo o SIMCARD, eventualmente necessário, e dispor de todo aparelho técnico, equipe de pessoal para iniciar os serviços, entregando os aparelhos telefônicos no prazo máximo de até **20 (vinte) dias úteis** contados da emissão da ordem.

8.1.2. A entrega do(s) produto(s) será efetuada, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h30min às 18h, mediante prévia combinação com o Setor de Almoxarifado, da seguinte forma:

8.1.2.1. No dia da entrega dos equipamentos, servidor responsável pelo Departamento de Informática e/ou Departamento de Compras realizará o recebimento provisório de todos os itens objeto da licitação, comparando os produtos com as características e quantidades descritas no edital.

8.1.2.2. Em até 5 (cinco) dias, servidor responsável pelo Departamento de Informática realizará minucioso exame dos produtos entregues, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas neste Instrumento, bem como realizar os testes necessários para verificar o adequado funcionamento dos produtos.

8.1.2.3. Caso o objeto não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação pelo servidor, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.

8.1.2.4. Satisfeitas as condições de verificação do objeto, a Câmara emitirá Termo de Recebimento Definitivo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar do final da verificação citada no item 7.1.2.2.

8.2 A prestação dos serviços fora das especificações e características descritas no Termo de Referência e nas demais disposições do edital importará na sua não aceitação, sem prejuízo da aplicação de sanção.

8.3 A emissão de aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de qualidade ou quantidade do serviço, ou disparidade com as especificações contidas neste instrumento, e posteriormente não provadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

8.4. A entrega do SIMCARD deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Viamão, junto ao Fiscal do Contrato.



8.5. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, ou outro documento congênere, com indicação do valor total dos serviços.

8.6. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

8.7. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado das Certidões Negativas que foram exigidas para o cumprimento dos requisitos de habilitação do processo.

8.8. A data do pagamento será aquela escolhida como data de vencimento pela Administração, dentre aquelas oferecidas pela contratada. A respectiva fatura deverá ser entregue a CMV em até 05 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento.

8.9. O valor mensal devido pela contratante será obtido considerando-se o número de linhas habilitadas, a data da ativação (proporcionalmente aos dias de serviço colocados à disposição na linha habilitada) e o valor do Pacote Fixo contratado.

8.10. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.11. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

8.12. Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do fornecedor por penalidade ou inadimplência, que poder ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos

8.13. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS NOTAS FISCAIS

9.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à dotação 3.3.90.39.58. – Serviços de Telecomunicações.

9.2. Notas fiscais eletrônicas deverão ser enviadas para o correio eletrônico contratos@camaraviamao.rs.gov.br e/ou compras@camaraviamao.rs.gov.br, salvo se, ao decorrer do contrato, for informado e-mail diverso.

9.3. Na ocorrência de erros quanto ao preenchimento da Nota Fiscal/Fatura, somente será efetuado o pagamento após feitas as correções, no prazo de até 05 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea "d", inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2. No caso de prorrogação, poderá o valor do presente contrato ser reajustado, mediante solicitação da CONTRATADA, levando em consideração o período de um ano, tomando-se por base a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações acumulado no período.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização técnica dos serviços estará a cargo de um servidor devidamente designado para tal finalidade.

11.2. Quaisquer exigências da Fiscalização/Gestão referentes à prestação de serviços objeto do Contrato deverão ser atendidas de imediato pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.3. A Administração, através do Fiscal do Contrato, deverá comunicar à Contratada, situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entenderem ser necessárias à sua solução, devendo a Contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.

11.4. As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil à Direção da Câmara Municipal de Viamão, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato. A fiscalização da Contratante não permitirá que a Contratada execute tarefas em desacordo com as regras preestabelecidas.

11.5. A fiscalização será exercida no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

11.6. Qualquer fiscalização exercida pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

12.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

12.1.2. Multa:

12.1.2.1. de 10% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura relativa ao serviço, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.1.2.2. de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, entendido como o valor da fatura atualizada dos serviços vigentes na data da aplicação da penalidade multiplicados por 12, no caso de inexecução total do contrato e, 5% sobre o valor total atualizado do contrato, entendido como o valor da fatura atualizada dos serviços vigentes na data da aplicação da penalidade multiplicados por 12, no caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

12.1.2.3. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total atualizado do contrato, entendido como o valor da fatura atualizada dos serviços vigentes na data da aplicação da penalidade multiplicados por 12, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário e/ou rescisão.

12.1.3. **Suspensão** temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Viamão por período não inferior a 01 (um) ano;

12.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.1.5. **Rescisão contratual**, nos termos e casos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8666/1993. Reconhece-se os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei.

12.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificada pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

12.3. Pela rescisão do contrato pela iniciativa da contratada, sem justa causa, será devida multa de 10% do valor total atualizado do contrato, entendido como o valor da fatura atualizada dos serviços vigentes na data da aplicação da penalidade multiplicados por 12, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à Câmara Municipal de Viamão.

12.4. No caso de aplicação de multa, a contratada terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a Câmara Municipal de Viamão efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

12.6. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7. Aquele que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido, caso incidam as disposições contidas no artigo 77 à 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados, salvo autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal de Viamão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este pacto poderá ser alterado, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal, previdenciária e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



16.2. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede das partes contratantes.

16.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passa a fazer parte integrante deste Instrumento, e terá plena validade entre as partes contratantes, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É competente o Foro da Comarca de Viamão/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Viamão, ____ de _____ de 2021.

Luís Armando Corrêa Azambuja
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Viamão

Representante
Cargo
Empresa

Allann Lindomar Barcelos da Cruz
Procurador-Geral
Câmara Municipal de Viamão

Testemunha 01

Nome:
CPF nº:

Testemunha 02

Nome:
CPF nº: